



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 4731/2021

ASSUNTO: PLV 133/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos utilizarem tapetes sanitizantes para a proteção contra a COVID-19, enquanto perdurar, no âmbito da Cidade do Rio Grande.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PARECER

Encaminhado à consultoria externa, assim a mesma concluiu:

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 133, de 2021, no que respeita aos estabelecimentos privados, bem como a inviabilidade da matéria quanto aos estabelecimentos públicos, razão pela qual sugere-se seja o texto projetado alterado pela via de emenda ou substitutivo, retirando-se da vindoura norma os estabelecimentos públicos. (IGAM)

No que tange à estrutura de estabelecimentos públicos relacionados ao Poder Executivo, ressalta-se que, de fato, não se poderia – em tese - legislar por meio de iniciativa parlamentar. Todavia, não nos parece razoável em plena pandemia instituir-se a proteção em âmbito privado (o que é perfeitamente possível), e deixá-la de lado no que tange a estabelecimentos públicos, prejudicando assim as – inúmeras - pessoas que nestes últimos adentram, laboram, etc.

Ademais, estamos a falar de algo um tanto quanto simples (tapetes sanitizantes), sendo que caso o Chefe do Executivo Municipal entenda descabida e/ou difícil a colocação em órgãos afetos à Administração, é facultado-lhe o veto da proposição expondo os motivos, devendo esta Casa, então, reavaliar a questão se for o caso.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se viável a proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, não se encontrou, s.m.j, matéria idêntica à proposição. Utilizou-se no campo de pesquisa de ambos os sites as expressões “tapetes” e “sanitizantes.”

Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

Rio Grande – RS, 18 de junho de 2021

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589